

PARECER

MUNICÍPIO DE LOULÉ

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Loulé tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Almancil, Alte, Ameixial, Benafim, Boliqueime, Quarteira, Querença, Salir, São Clemente (Loulé), S. Sebastião (Loulé) e Tôr - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Loulé é qualificado como município de nível 3, com quatro lugares urbanos: Almancil, Loulé, Quarteira e Vilamoura. O lugar urbano de Loulé está situado no território de duas freguesias: São Clemente (Loulé), S. Sebastião (Loulé). Os lugares urbanos sucessivamente contíguos de Quarteira e Vilamoura estão integralmente situados no território da freguesia de Quarteira. O lugar urbano de Almancil está totalmente situado na freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Loulé não existem freguesias com menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Loulé, se deveria alcançar uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Loulé e 2 (duas) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Loulé deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Entende que apenas a freguesia de S. Clemente (Loulé) está situada no lugar urbano de Loulé, tendo apresentado a respetiva fundamentação.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Querença, Tôr e Benafim, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim*”, com sede rotativa entre as três freguesias sujeitas a agregação (com carácter quadrienal), sendo proposto para o quadriénio 2013/17 a sede no lugar de Tôr, para o quadriénio 2017/21 a sede no lugar de Benafim e para o quadriénio 2021/25 a sede no lugar de Querença.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global*

de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”.

1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação da freguesia de S. Sebastião (Loulé) como freguesia não situada no lugar urbano de Loulé.

2.1. Com efeito, (i) o fato de mais de 60% da população da freguesia residir nos diferentes aglomerados dispersos pelo espaço rural; (ii) só 9,4% das empresas localizadas no Município se encontrarem na freguesia, pertencendo na sua maioria a empresas do sector agrícola e de serviços, empregando apenas 7,4% das pessoas ativas do Município; (iii) a freguesia, apresenta apenas cerca de 25 % do seu território (17km²) situado no lugar urbano de Loulé, enquanto o território rural (50 Km²) domina a restante área, a lógica socioeconómica e a realidade do perfil da freguesia; (iv) só 2,6% do território da freguesia está classificado com as classes de uso consagradas em Plano Diretor Municipal de espaços urbanos, urbanizáveis ou urbano-turísticos, sendo a tipologia dominante de ocupação a habitação dispersa, ligada a residências unifamiliares e segunda habitação.

2.2. Atenta a classificação da freguesia de S. Sebastião (Loulé) como freguesia não situada no lugar urbano de Loulé, conclui-se que o lugar

urbano de Loulé está situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: S. Clemente.

- 2.3.** De acordo com o art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 11 (onze) freguesias situadas no território do Município de Loulé devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
- 2.4.** A (re)classificação da freguesia de S. Sebastião (Loulé) permite que a Assembleia Municipal de Loulé opte por não propor a agregação das freguesias de São Clemente (Loulé) e S. Sebastião (Loulé), anteriormente consideradas como situadas no mesmo lugar urbano, como efetivamente sucedeu.
- 2.5.** A (re)classificação da freguesia de S. Sebastião (Loulé) não tem, no entanto, qualquer consequência no número de freguesias a reduzir ao abrigo do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), que continua a ser de 3 (três).
- 3.** Não obstante o referido no ponto 2.5.,
- 3.1.** Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Loulé, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 2 (duas).
- 3.2.** Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Loulé utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 2 (duas).
4. Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Loulé se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Loulé seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 30 de outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Ramos Dias Neto

(José Pedro Neto)

António Sampaio Ramos

(António Ramos)